

DECRETO Nº 11923, de 01 de dezembro de 2017.

"Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município de Itabirito /MG Município de Itabirito/MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016, que estabelece as Condições Gerais de Prestação, em especial nos Artigos 2º e 48, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando à divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o ente de Regulação CISAB-RC, através da Resolução nº 036/2017, HOMOLOGOU o Regulamento apresentado pelo Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município de Itabirito;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município de Itabirito /MG, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9219, de 07 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01/de dezembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG



RESOLUÇÃO CISAB-RC № 036 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG e dá outras providências.

A DIRETORIA GERAL DO CISAB-RC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – REGIÃO CENTRAL, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 62ª e 63ª, do Protocolo de Intenções do CISAB-RC, e do inciso I, do parágrafo único do Art. 9º, e inciso VIII do Art. 27 do Estatuto Social do CISAB-RC e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016 estabelece as Condições Gerais de Prestação, em especial nos artigos 2º e 48, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG, é responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Itabirito/MG, e em conformidade com o Art. 48, caput, da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC nº 013, de 06 de Abril de 2016, solicitou analise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que o Ente de Regulação CISAB-RC, através da Nota Técnica nº 030/2017, concluiu que o Regulamento apresentado atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016, e ainda cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes e legislação de regulação do relacionamento entre o prestador de serviços de saneamento e seus usuários, a Diretoria Executiva do CISAB-RC, reunida em 20 de outubro de 2017.

Página 1 de 2



RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado pelo CISAB-RC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – REGIÃO CENTRAL o teor da Nota Técnica nº 030/2017, com a consequente homologação do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG, visando a prestação dos serviços e o atendimento aos usuários do Município de Itabirito/MG, cujo conteúdo, em sua íntegra, está inserido no Anexo A, desta Resolução.

Art. 2º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG, para conhecimento ou consulta do usuário, deverá disponibilizar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos locais de atendimento ao público e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devidamente homologado, conforme preconiza o art. 48, da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC n.º 013, de 06 de Abril de 2016, para sua imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ananias Ribeiro de Castro Diretor Geral

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

Homologado pelo Ente de Regulação:





ANEXO A

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE DE ITABIRITO	7
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO	11
CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	13
SEÇÃO I - DOS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	13
SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	15
SEÇÃO III - DOS RAMAIS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO	16
SEÇÃO IV - DOS TIPOS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	17
SEÇÃO V - DAS MUDANÇAS DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO	18
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS	18
SEÇÃO I - DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS	18
SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES PARA PARTICULARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS	19
CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE	20
CAPÍTULO VIII - DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA	21
CAPÍTULO IX - DOS EMPREENDIMENTOS	21
SEÇÃO I - DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO	21
SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS E ÁGUA E ESGOTO	23
SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS	24
SEÇÃO IV - DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO	25
SEÇÃO V - DAS OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES PÚBLICAS	26
CAPÍTULO X - DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO	26
CAPÍTULO XI - DA MEDIÇÃO	27
SEÇÃO I - DOS MEDIDORES	27
SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES DOS MEDIDORES	27
SEÇÃO III - DA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS MEDIDORES	29
CAPÍTULO XII - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	30
SEÇÃO I - DOS HIDRANTES E DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE VIA CAMINHÃO TANQUE	30
SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	31





CAPÍTULO XIII - DOS RESERVATÓRIOS	31
CAPÍTULO XIV - DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO	33
CAPÍTULO XV - DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA	33
SEÇÃO I - DOS SUBSÍDIOS PARA OS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO	33
SEÇÃO II - DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	34
CAPÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS	34
CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE ADESÃO	35
CAPÍTULO XVIII - DA TARIFAÇÃO	35
SEÇÃO I - DO CICLO DE FATURAMENTO	35
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS TARIFAS	37
SEÇÃO III - DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO	38
SEÇÃO IV - DA ÁGUA BRUTA E DE REUSO	
SEÇÃO V - DOS OUTROS PREÇOS PÚBLICOS/SERVIÇOS NÃO TARIFADOS	38
SEÇÃO VI - DA EMISSÃO DAS CONTAS	40
SEÇÃO VII - DA REVISÃO DAS CONTAS	42
CAPÍTULO XIX - DA INTERRUPÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE	ÁGUA44
SEÇÃO I - DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	44
SEÇÃO II – DO REESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	48
CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	48
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51
ANEVO I - TABELA DE MILITAS DOD INEDAÇÕES COMETIDAS	



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1° Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo prestador dos serviços de Água e Esgoto, doravante denominado SAAE de Itabirito, e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal n° 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n° 7.217 de 21/06/2010 e da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº 013 de 06 de abril de 2016.

CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 2° Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;
- II. Aferição do Hidrômetro: verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- III. Água para Consumo Humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- IV. Água Potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;
- V. Água Tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;
- VI. Área de Preservação Permanente APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- VII. Área de Servidão:Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;
- VIII. Área Regular: Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;
 - IX. Áreas de risco: áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas à inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;
 - X. CISAB-RC: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central;
 - XI. Atividade Permitida: atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Itabirito;
- XII. Atividade Tolerada: Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada





- pela legislação, municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;
- XIII. Cadastro Comercial: Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIV. Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- XV. Categoria de Consumo: Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor na SAAE de Itabirito;
- XVI. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- XVII. Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- XVIII. Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
 - XIX. Consumo Mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo Plano Tarifário do município;
 - XX. Conta de Água (Fatura de serviços): Nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº. 5.440/2005;
- XXI. Corte do Fornecimento (Suspensão de fornecimento): interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador, podendo ser por inadimplência ou a pedido do Usuário Titular;
- XXII. Economia: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XXIII. Edificação Permanente Urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;
- XXIV. Esgotamento Sanitário: serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXV. Esgoto: Efluente líquido gerado pela atividade humana seja doméstica, industrial ou comercial;
- XXVI. Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água: toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;
- XXVII. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- XXVIII. Imóvel: Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias:

gl



- XXIX. Instalação Predial de Água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;
- XXX. Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;
- XXXI. Lacres: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XXXII. Ligação Clandestina: ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE de Itabirito, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;
- XXXIII. Ligação de Água: Conjunto formado pelo Ramal Predial e o Cavalete, destinado a interligação do imóvel ao sistema de abastecimento;
- XXXIV. Ligação de Esgoto: Interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgotos;
- XXXV. Ligação Temporária: Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;
- XXXVI. Medição Individualizada: Medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de atuação do SAAE de Itabirito;
- XXXVII. Medidores: Aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;
- XXXVIII. Mudança de Ligação de Água: substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE de Itabirito) e do padrão de ligação de água (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;
- XXXIX. Mudança de Ligação de Esgoto: substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE de Itabirito) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;
 - XL. Padrão de Ligação de Água (ou abrigo): conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade usuária, cujo local (reservado pelo proprietário) de acordo com as normas internas do prestador será o ponto de entrega de água;
 - XLI. Ponto de Coleta de Esgoto: é o ponto de conexão da instalação predial da unidade usuária com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1(um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade da SAAE de Itabirito;
 - XLII. Ponto de Entrega de Água: é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade usuária

A



caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE de Itabirito;

- XLIII. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre Tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE de Itabirito;
- XLIV. Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE de Itabirito;
- XLV. Rede Pública de Abastecimento de Água: conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- XLVI. Rede Pública de Esgotamento Sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XLVII. Religação: procedimento efetuado pelo SAAE de Itabirito que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;
- XLVIII. Restabelecimento dos Serviços: procedimento efetuado pelo SAAE de Itabirito que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);
 - XLIX. Servidão de Passagem para Instalações Particulares: autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;
 - L. Sistema Individual de Esgotamento Sanitário: Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);
 - LI. Supressão da Ligação: Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
 - LII. TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (TBO): Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial;
 - LIII. Unidade consumidora: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
 - LIV. USUÁRIO Baixa Renda: é o USUÁRIO que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, Art. 4°, do Decreto Federal n° 6.135, de 26/06/2007 e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;
 - LV. USUÁRIO (cliente): pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;
 - LVI. Válvula de Boia: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

ge



LVII. Vistoria Técnica: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE de Itabirito na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE DE ITABIRITO

Art. 3° O SAAE exercerá no âmbito do município de Itabirito, o serviço público de Saneamento Básico, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- Receber da Prefeitura as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, realizadas com recursos de Convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- c) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de saneamento básico:
- d) Operar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico;
- e) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água, esgotos, drenagem e resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem ou possam vir a incidir sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- f) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de saneamento básico instituído pela Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento Básico.
- Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água potável;
 esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- h) Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade:
- i) Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- j) Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;
- k) Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB;
- Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;





- m) Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- n) Elaborar e publicar, mensalmente e anualmente, as Demonstrações Contábeis exigidas pelo Direito Financeiro:
- Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, seja de bens móveis, imóveis ou de natureza industrial, tais como as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
- p) Exercer a fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- q) Aplicar penalidades previstas na Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento e em seus regulamentos.
 - §1º. As seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico passarão a ser de responsabilidade desta autarquia de acordo com o cronograma abaixo:
 - I- A operação dos serviços relativos à drenagem e manejo das águas pluviais urbana, através da coleta, armazenamento, reaproveitamento, canalização das águas pluviais e outros serviços afins, é atribuição desta autarquia desde 2014;
 - II- A operação dos serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos, por meio de coleta (convencional e seletiva), transbordo, transporte, triagem, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, passarão a ser atribuição desta autarquia a partir do ano de 2017.
 - §2º. No âmbito de suas competências, o SAAE poderá:
 - I Contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de determinadas atividades de seu interesse;
 - II Celebrar convênios com consórcios intermunicipais de saneamento, para execução de determinadas atividades de seu interesse compartilhado;
 - III celebrar convênios administrativos com consórcios de saneamento, cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no§2º do art. 2º desta Lei e no§2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.
 - §3º. Qualquer Usuário, para fazer uso de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento de água, público ou privado, independente de deter a outorga deste, deverá consultar o SAAE, que na condição de detentor da exclusividade na prestação deste serviço público, lhe conceda a título precário a anuência deste uso.



- Art. 4°O SAAE de Itabirito poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.
 - §1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades;
 - §2° Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAAE de Itabirito poderá estabelecer Planos de Racionamento, observando as normas estabelecidas pelo CISAB-RC.
- Art. 5° SAAE de Itabirito poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.
 - §1ºO SAAE de Itabirito será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.
 - §2° A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE de Itabirito obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.
 - §3° Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através das mídias escrita, falada e site oficial da empresa e/ou do município.
- Art. 6° Compete ao SAAE de Itabirito organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.
 - §1º O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - I Identificação do usuário:
 - a) Nome completo;
 - b) O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, se pessoa jurídica, ou o número do Cadastro de Pessoa Física CPF e da Carteira de Identidade, se de pessoa física.
 - II Código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;
 - III endereço da unidade usuária;
 - IV Atividade desenvolvida em cada unidade usuária para definição da sua categoria de consumo;
 - V Número de unidades usuárias (economias) por categorias de consumo;





- VI Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;
- VII Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;
- VIII Código referente à categoria aplicável; e.
- IX Número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada.
 - Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador dos serviços exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.
 - §2º O usuário deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador dos serviços, com o intuito de evitar responsabilização indevida.
- Art. 7° O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário. O proprietário do imóvel e o locatário serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade usuária.
- Art. 8° Compete ao SAAE de Itabirito, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.
 - §1° A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE de Itabirito, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o USUÁRIO ser comunicado formalmente sobre a alteração realizada para eventual contestação no prazo de 15 dias.
 - §2°O SAAE de Itabirito, não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade usuária, por sua má utilização e/ou conservação.
 - §3° Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, o SAAE de Itabirito, deverá comunicar formalmente ao USUÁRIO, a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as normas técnicas vigentes.
 - §4° O SAAE de Itabirito não executará os pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário enquanto as instalações prediais da unidade usuária estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecidos nas normas técnicas vigentes.
 - §5° O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAAE de Itabirito e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.
- Art. 9. O SAAE de Itabirito, não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades usuárias (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

The



- Art. 10. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.
- Art. 11. É vedado ao SAAE de Itabirito a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.
 - §1º. SAAE de Itabirito poderá proceder à auditoria nas ligações, a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento.
 - §2º. Excetuam-se os casos de interesse público.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- Art. 12. São de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.
- Art. 13. O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel segue às exigências previstas no Capítulo V — Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 14. Compete ao USUÁRIO (proprietário do imóvel ou locatário) informar SAAE de Itabirito, as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério SAAE de Itabirito o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 15. Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo ou ao novo proprietário do imóvel comunicar imediatamente ao SAAE de Itabirito apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

Parágrafo único. O novo proprietário é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre o imóvel, os quais deverão ser quitados antes da alteração de titularidade.

Art. 16. São de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses.

g



Art. 17. É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo XX — Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAE de Itabirito;

- Art. 18. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do SAAE de Itabirito no desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 19. O USUÁRIO responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.
 - §1° O locador é responsável pela fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestado ao imóvel de sua propriedade, possuindo responsabilidade solidária por eventuais débitos contraídos durante o período da locação, não quitados pelo locatário até as datas aprazadas.
 - §2° O USUÁRIO inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.
 - §3° O parcelamento ou reparcelamento dos débitos será efetuado conforme Instruções Normativas vigentes.
 - §4° Na hipótese da existência de parcelamentos pendentes, cujo valor do parcelamento acrescido dos valores dos consumos mensais pendentes inviabilize o pagamento, será possível o reparcelamento, considerando um único parcelamento por USUÁRIO, respeitado os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes.
 - §5° O USUÁRIO poderá optar pela escolha do vencimento da conta e do parcelamento de acordo com a disponibilidade de recebimento de seus proventos.
 - §6° As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções de valores cobrados indevidamente dos usuários pelo prestador de serviços, sofrerão acréscimo de juros de mora, multa e correção monetária, conforme legislação municipal e contratos celebrados.
 - §7°O SAAE de Itabirito poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a inscrição na dívida ativa, podendo também, a seu



critério, recorrer ao Poder Judiciário para promover a execução fiscal da mesma ou efetuar o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa.

CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I - DOS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

- Art. 20. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.
 - §1º Os USUÁRIOS que estiverem em desacordo com o caput terão prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da vigência deste Regulamento de Serviços para solicitar ao SAAE de Itabirito as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das fossas sépticas, quando existirem, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.
 - §2° O não atendimento da regra definida no caput, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o USUÁRIO à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.
 - §3° Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do caput, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo USUÁRIO interessado e previamente aprovadas pelo SAAE de Itabirito respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.
 - §4°É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde será executado SAAE de Itabírito as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com as normas técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.
- Art. 21. O pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE de Itabirito, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.
 - §1°O proprietário deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.





- §2° Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração particular com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.
- Art. 22. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgotamento sanitário, o USUÁRIO deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:
 - I. Cópia da identidade do requerente, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
 - II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica; cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
 - III. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas. São comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;
 - IV. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, o USUÁRIO deverá apresentar também a cópia do projeto aprovado e os dois relatórios de dimensionamento de consumo (para o canteiro de obras e para a obra final). O SAAE de Itabirito executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos pelo prestador de serviços, sob pena de aplicação do Art. 15, parágrafo único;
 - V. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano IPTU ou Imposto Territorial Rural ITR.
 - VI. Certidão Numérica.
- Art. 23. O SAAE de Itabirito, fornecerá uma única ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por unidade usuária.
 - §1° A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituído em condomínios, cujo assunto é tratado no Capítulo IX Dos Empreendimentos deste Regulamento, estará condicionada à aprovação SAAE de Itabirito, devendo haver condições técnicas para tal aprovação.
 - §2° Cumpridas às exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos SAAE de Itabirito, dos locais de instalação do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo mesmo.
 - §3° Para os condomínios horizontais ou verticais, SAAE de Itabirito fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, independente da medição das economias ser individualizada. Da mesma forma, o SAAE de Itabirito, coletará o esgoto, em uma ou mais

g



ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores e atender às determinações estabelecidas no Capítulo IX — Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Servicos.

Art. 24. Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o USUÁRIO interessado deverá apresentar previamente para aprovação do SAAE de Itabirito, e executar sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n° 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

Art. 25. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente — APP e áreas de risco, não serão executadas pelo SAAE de Itabirito;

SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

- Art. 26. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.
- Art. 27. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, SEMAD e demais normas regulamentares pertinentes além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIV Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.
 - §1° Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, SEMAD e demais normas regulamentares pertinentes.
 - §2° A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Normas Técnicas vigentes.
- Art. 28. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas SAAE de Itabirito individual e alternadamente, são:
 - I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de



imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;

- II. O USUÁRIO interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas SAAE de Itabirito;
- III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o SAAE de Itabirito, não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo USUÁRIO e aprovação prévia pelo SAAE de Itabirito de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.
 - §1° As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis.
 - §2° Na ocasião do pedido de ligação de esgoto, o USUÁRIO deverá apresentar a(s) Certidão (ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel (eis) vizinho(s), constando a(s) averbação (ões) da(s) área(s) de passagem de servidão.
 - §3°Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações. §4°Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.
- Art. 29. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta serão efetuadas a expensas do USUÁRIO, bem como sua conservação, podendo o SAAE de Itabirito, quando julgar necessário, inspecioná-las no momento mais conveniente ao USUÁRIO.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do SAAE de Itabirito, desde que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros. Em caso de dúvidas, o USUÁRIO poderá entrar em contato com serviço de atendimento do prestador de serviços.

- Art. 30. Nas ligações de água, SAAE de Itabirito, poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- Art. 31. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do SAAE de Itabirito e da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

SEÇÃO III - DOS RAMAIS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

To



Art. 32. O abastecimento deverá ser feito por um único ramal predial de água ligado à rede pública para cada unidade usuária.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra definida no caput o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V — Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 33. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pelo SAAE de Itabirito.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação definida no caput em imóveis que não possuam ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade usuária/ligação.

Art. 34. Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo SAAE de Itabirito para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro, quando possível, no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo USUÁRIO e aferido pelo SAAE de Itabirito para fins de medição do consumo de água, caso contrário será cobrado por estimativa o valor proporcional ao tamanho do imóvel e número de moradores.

§1° A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do SAAE de Itabirito e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§2° Na hipótese do definido no *caput*, é dever do USUÁRIO permitir ao SAAE de Itabirito acesso à unidade usuária e suas instalações para leitura do hidrômetro, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

SEÇÃO IV - DOS TIPOS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

- Art. 35. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE de Itabirito, especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.
 - §1° A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE de Itabirito, do ponto de instalação do cavalete ou caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela SAAE de Itabirito;
 - §2° Nas ligações de esgoto para USUÁRIOS das categorias Comercial e Industrial, será obrigatória a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa de Amostragem de Efluentes, conforme critérios técnicos definidos pelo SAAE de Itabirito.



Art. 36. Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade usuária poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V — Das Ligações de Água e Esgoto, Seção I — Dos Pedidos de Ligação e Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

SEÇÃO V - DAS MUDANÇAS DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Art. 37. A pedido do USUÁRIO poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do USUÁRIO.

Parágrafo único. A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE de Itabirito, do local de Instalação do cavalete ou da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos SAAE de Itabirito.

Art. 38. As mudanças das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAAE de Itabirito.

§1º Nas mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por mudança de local, mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais dos serviços de Ligação/Mudança de Ligação, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§2ºAs mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial serão executadas pelo SAAE de Itabirito com isenção de tarifas.

§3º Nas mudanças de padrão o SAAE se responsabilizará pelo acabamento básico de alvenaria, não se responsabilizando pelo acabamento final e peças de revestimento.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

SEÇÃO I - DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 39. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE de Itabirito, poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias às feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter

Di



temporário, mediante apresentação pelo interessado das respectivas licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Itabirito;

§1ºPara ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- a) Apresentar autorização de instalação e funcionamento emitida pelo órgão competente e, sempre que possível, a planta ou croquis das instalações temporárias;
- b) Preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do prestador;
- c) Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços;
- §2° No pedido de ligação temporária, o interessado deve declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente compensado com base no volume medido por hidrômetro pelo prestador de serviços;
- §3° As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário e serão quitadas anteriormente a execução da instalação;
- §4° As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal e fundamentada do usuário;
- §5° Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato;
- §6°O SAAE de Itabirito, cobrará antecipadamente os valores dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.
- §7° Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período.

SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES PARA PARTICULARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 40. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Itabirito;

A



- §1° O requerente será o responsável pelos custos das instalações de cavaletes e/ou caixa padrão e Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.
- §2° Para atendimento ao disposto no caput, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.
- 3° Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e sujeito à fiscalização do SAAE de Itabirito.
- §4° Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE

- Art. 41. A critério e conforme a disponibilidade do SAAE o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município de Itabirito, não servidos por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, com laudo sanitário, sendo cobrado do USUÁRIO o volume fornecido e a quilometragem rodada.
- Art. 42. Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:
 - O USUÁRIO deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;
 - II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do USUÁRIO;
 - III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pelo SAAE de Itabirito sempre que julgar necessário.
- Art. 43. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com o SAAE de Itabirito, através dos postos de atendimento presencial ou do serviço de atendimento telefônico para obter maiores informações sobre a modalidade de fornecimento.
 - §1° O SAAE de Itabirito realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações da unidade usuária, dados cadastrais, hábitos de consumo e outras informações que julgar necessárias, a fim de avaliar a viabilidade do fornecimento nessa modalidade.



- §2° Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade usuária, o USUÁRIO responsável deverá assinar um Termo de Compromisso de abastecimento de água através do caminhão-tanque.
- Art. 44. A cobrança será efetuada após o abastecimento e a critério do SAAE de Itabirito serão aplicados os valores previstos para o serviço de entrega de água com o caminhão-tanque, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente homologada pelo ente de regulação e fiscalização.

CAPÍTULO VIII - DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA

- Art. 45. A critério SAAE de Itabirito a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos poderá ser realizada por meio de caminhões limpafossa apropriados, sendo o serviço cobrado do USUÁRIO, de acordo com Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.
- Art. 46. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com SAAE de Itabirito através dos postos de atendimento presencial ou do serviço de atendimento telefônico, para obter maiores informações sobre a modalidade de serviço.
 - §1° O SAAE de Itabirito realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações do imóvel, dados cadastrais, e outras informações que julgar necessárias a fim de avaliar a viabilidade de realização do serviço.
 - §2° Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade usuária, o USUÁRIO responsável deverá assinar um Termo de Compromisso de limpeza de fossa através do caminhão limpa-fossa.
- Art. 47. O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do USUÁRIO e o valor será cobrada previamente a execução dos serviços, de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Parágrafo único – para usuários já cadastrados no sistema do SAAE o valor do serviço da limpeza poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas.

CAPÍTULO IX - DOS EMPREENDIMENTOS

SEÇÃO I - DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO

1

Art. 48. Em novos loteamentos e na ampliação daqueles já existentes bem como em outros empreendimentos similares a aprovação urbanística da Prefeitura Municipal de Itabirito, deverá ser precedida de análise da viabilidade técnica da prestação dos serviços de abastecimento de



água e o esgotamento sanitário pelo SAAE de Itabirito cujos pedidos deverão ser solicitados pelo interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel.

- §1º Os pedidos de que trata o *caput*, deverão ser apresentados inclusos de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, incluindo informação do tipo de uso do loteamento para definir a taxa de ocupação e consumo per capita, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do SAAE de Itabirito;
- §2° Constatada a viabilidade técnica e legal, O SAAE de Itabirito deverá fornecer a anuência para aprovação urbanística bem como as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta;
- §3° Na impossibilidade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a implantação do sistema de abastecimento de água ficará condicionada à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pelo SAAE de Itabirito de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário, que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR N°s. 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações;
- §4° Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, o SAAE de Itabirito deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes, para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável;
- §5° A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pelo SAAE de Itabirito a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação necessária, definidas pela mesma;
- §6° A manifestação SAAE de Itabirito sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da solicitação do interessado;
- §7° Quando favoráveis à prestação dos serviços, os termos de anuência para recebimento de efluentes e as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pelo SAAE de Itabirito terão validade máxima de 2 (dois) anos;
- §8° O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo SAAE de Itabirito e submetido à aprovação desta, a qual deverá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias ao projeto;
- §9° Os projetos aprovados pelo SAAE de Itabirito terão validade máxima de 2 (dois) anos;
- §10° O SAAE de Itabirito não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ela estabelecidas, cabendo-lhe certificar-se se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.
- §11° O SAAE de Itabirito cobrará pelos serviços descritos neste capítulo, referentes às aprovações de projetos de infraestrutura, conforme previsto na Tabela de Serviços, Preços e



Prazos de Execução vigente, podendo solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, formalizando a necessidade ao interessado antecipadamente.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS E ÁGUA E ESGOTO

- Art. 49. As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados, sob a fiscalização do SAAE de Itabirito mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico.
- Art. 50. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAAE de Itabirito sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - §1° Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente ao SAAE de Itabirito o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Loteamentos.
 - §2° O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização do SAAE de Itabirito ou deverá ressarcir SAAE de Itabirito os custos dos serviços ou retrabalhos por ela executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.
 - §3° O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto à SAAE de Itabirito, quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.
 - §4° Para o recebimento dos sistemas pelo SAAE de Itabirito o interessado deverá fornecer:
 - Planta cadastral correspondente (as built), geo-referenciada conforme Instrução Normativa do SAAE de Itabirito atendendo aos padrões de desenho estabelecidos em normas da ABNT, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;
 - II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;
 - III. Cópias autenticadas das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
 - IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem;
 - V. ART Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - §5° O SAAE de Itabirito formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência por Doação de Ativos e constituição de Servidão, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto.



- §6° Para fiscalização e recebimento das obras será criada por Portaria uma Comissão Específica para este fim.
- Art. 51. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e serão operadas pelo SAAE de Itabirito.
- Art. 52. A autorização dada pelo SAAE de Itabirito para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.
- Art. 53. A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pelo SAAE de Itabirito depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões ao SAAE de Itabirito a Título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 54. Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS

- Art. 55. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:
 - Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
 - II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários à operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e
 - III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários à operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.
 - §1°As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pelo SAAE de Itabirito conforme estabelecido na Seção I dos Projetos de Urbanização, neste capítulo.



§2° Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pelo SAAE de Itabirito considerando tratarem-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

Art. 56. As ligações de água e esgoto em condomínios destinados a habitações multifamiliares, estabelecimentos comerciais e industriais, poderão ser liberadas somente quando atendidos os seguintes requisitos:

- O interessado em aprovar Condomínio Residencial acima de 03 (três) unidades deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itabirito, antes da aprovação do projeto, o termo de anuência emitido pelo SAAE de Itabirito;
- II. O interessado protocolar processo junto ao SAAE de Itabirito solicitando as ligações, ou interligações de água e esgoto e atender aos requisitos técnicos, cabendo a esta o dimensionamento das tubulações das ligações e ao interessado a sua implantação;
- III. As alterações de categoria também deverão ser consultadas previamente e ter anuência do SAAE.
- §1° Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social, havendo interesse mútuo, o SAAE de Itabirito poderá estabelecer contrato de prestação de serviço de manutenção das redes internas dos condomínios, que tenham sido interligadas às redes públicas conforme regras estabelecidas neste capítulo;
- §2° O termo de anuência deverá ser cobrado conforme valores constantes na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

SEÇÃO IV - DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

- Art. 57. Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAAE de Itabirito dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.
 - §1° O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAAE de Itabirito ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAAE de Itabirito, uma vez cumpridas às exigências deste Regulamento de Serviços.
 - §2° Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através do SAAE de Itabirito, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.
 - §3° Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários beneficiados com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.
 - §4° O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato especial de prestação de serviços junto ao SAAE de Itabirito, previamente ao início das obras.



§5° Na hipótese do interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAAE de Itabirito deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

§6° Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação empresa habilitada, o SAAE de Itabirito exigirá o cumprimento de suas diretrizes técnicas e normativas, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

SEÇÃO V - DAS OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES PÚBLICAS

Art. 58. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

- §1° O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAAE de Itabirito, o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir à mesma todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.
- §2° Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas;
- §3° As tampas de Proteção de Registo de Manobra de Água e Posto de Visita de Esgoto deverão ser preservados frente a qualquer construção.

CAPÍTULO X - DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 59. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAAE de Itabirito ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

- §1° As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAAE de Itabirito, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.
- §2° As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de água e esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.
- §3° O SAAE de Itabirito fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados, uma vez respeitadas às exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes e possuírem largura mínima de 4 (quatro) metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de 1 (um) metro para ligação individual de água e esgoto.





- Art. 60. Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Passagens de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.
 - §1° As Passagens de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel serviente vizinho através de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios usuários interessados.
 - §2° A implantação da rede bem como a sua manutenção serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

CAPÍTULO XI - DA MEDIÇÃO

SEÇÃO I - DOS MEDIDORES

- Art. 61. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro.
 - §1º Aplicam-se ao disposto no caput, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do prestador de serviços, bem como as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, nas quais a responsabilidade pela instalação será do interessado.
 - §2° Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado a média de 6 m³ (seis metros cúbicos) por pessoa residente no local.
 - §3° A critério do SAAE de Itabirito, e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lancamento de esgotos.
 - §4° Todos os hidrômetros serão conferidos pelo SAAE de Itabirito e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
 - §5 ° Para efeito de Controle de Perdas Físicas na rede deverão ser instalados em todos os reservatórios do SAAE macromedidores.
- Art. 62. Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração dos volumes consumidos conforme disposto no art. 34 deste Regulamento.
- Art. 63. É dever do USUÁRIO permitir ao SAAE de Itabirito o livre acesso às instalações da unidade usuária e sistemas de medição de água e esgoto.

SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES DOS MEDIDORES

A



- Art. 64. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pelo SAAE de Itabirito de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.
 - §1° Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE de Itabirito preferencialmente na presença do USUÁRIO.
 - §2° Os hidrômetros deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada substituição efetuada pelo SAAE de Itabirito;
 - §3° O USUÁRIO, que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar ao SAAE de Itabirito, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XX Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.
- Art. 65. Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAAE de Itabirito, a expensas dos USUÁRIOS de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.
- Art. 66. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água estabelecido pelo SAAE de Itabirito.

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAE de Itabirito deverão ser adequadas quando surgir necessidade de mudança no cavalete do imóvel, ou quando a mesma julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 67. Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

Parágrafo único. SAAE de Itabirito caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada à cargo do condomínio.

- Art. 68. É facultado ao SAAE de Itabirito redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.
 - §1° Quando o SAAE de Itabirito for efetuar a substituição do hidrômetro, o USUÁRIO deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.
 - §2° A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAE de Itabirito com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
- Art. 69. O USUÁRIO é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.



SEÇÃO III - DA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS MEDIDORES

- Art. 70. O USUÁRIO poderá solicitar SAAE de Itabirito, a verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
 - §1°. O SAAE de Itabirito deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.
 - §2°. Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.
 - §3°. O SAAE de Itabirito deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.
 - §4°. Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, caso o resultado aponte que o laudo técnico do SAAE de Itabirito, adequado às Normas técnicas, ou pelo SAAE de Itabirito caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ela elaborado.
 - §5°. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.
 - §6° Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XVIII Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.
- Art. 71.O SAAE de Itabirito objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.
- Art. 72. Somente o SAAE de Itabirito poderá intervir nos medidores das unidades usuárias, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.
- Art. 73. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE de Itabirito cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.
 - §1° Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o SAAE de Itabirito deverá retirar o medidor, substituí-lo por outro equipamento similar, acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no

The same of the sa



ato da retirada, na presença do USUÁRIO, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao USUÁRIO.

- §2° Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informados as variações verificadas, os índices admissíveis e a conclusão, esclarecendo ao USUÁRIO quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, sendo os custos decorrentes desta ação arcados pelo próprio USUÁRIO.
- §3° Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.
- §4ºA elaboração do TOI deve observar o disposto no art. 120 da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº. 013 de 06 de abril de 2016.

CAPÍTULO XII - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

SEÇÃO I - DOS HIDRANTES E DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE VIA CAMINHÃO TANQUE

- Art. 74. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE de Itabirito visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.
 - §1° Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE de Itabirito que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
 - §2° A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.
 - §3° Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias, etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
- Art. 75. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE de Itabirito ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.
 - §1° Cumpre ao SAAE de Itabirito fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes, para pressurizar os pontos onde ocorram sinistros.
 - §2° Cumpre ao Corpo de Bombeiros fornecer ao SAAE de Itabirito; sempre que houver operação do hidrante, relatório onde constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.
 - §3° Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE de Itabirito; os reparos necessários.





- §4° Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE de Itabirito e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.
- §5° Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Itabirito, de forma a serem facilmente localizados. §6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAAE de Itabirito, e os cadastros devem ser mantidos atualizados.
- Art. 76. O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto ao SAAE de Itabirito e atendimento às demais formalidades estabelecidas pela mesma.
 - §1° O fornecimento de que trata o caput deverá ser regido através de contrato especial firmado entre o SAAE de Itabirito e a empresa interessada.
 - §2° Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.
 - §3° As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
- Art. 77. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibído o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE de Itabirito caracterizando furto de patrimônio público e/ou dano de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 78. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAAE de Itabirito quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), atendidas às especificações técnicas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE de Itabirito e o hidrômetro deverá situarse na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XIII - DOS RESERVATÓRIOS

Art. 79. Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado





um volume mínimo de 200 (duzentos) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

- §1° O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo USUÁRIO junto ao SAAE de Itabirito, quando da vistoria para deferimento do pedido de ligação de água.
- §2° Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.
- §3° Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.
- Art. 80. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:
 - Ser dimensionados atendendo às diretrizes do SAAE de Itabirito, quando destinados a atender os empreendimentos definidos no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços;
 - II. Assegurar perfeita estanqueidade;
 - III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
 - IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
 - V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
 - VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
 - VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração e a entrada de insetos vetores de doenças;
 - VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega a entrada do reservatório deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
 - IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros deverá possuir um reservatório inferior, instalado na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
 - X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - XI. É de responsabilidade do usuário a limpeza periódica de seu reservatório a cada 180 dias de forma a manter os padrões de potabilidade da água.
- Art. 81. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

P



CAPÍTULO XIV - DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

- Art. 82. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:
 - Atender às especificações estaduais estabelecidas na Lei nº 13.199/1999 e Decreto 41.578/2001, da NBR 9800/87 da ABNT, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e suas alterações;
 - II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAE de Itabirito se a instalação predial de esgoto não atender às normas técnicas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;
 - III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o SAAE de Itabirito poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.
- Art. 83. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:
 - I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
 - II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
 - III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
 - IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
 - V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
 - VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;

CAPÍTULO XV - DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA

SEÇÃO I - DOS SUBSÍDIOS PARA OS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO

- Art. 84. Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE de Itabirito poderá realizar as ligações de água e esgoto subsidiando até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços para:
 - I. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda,





- cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia com área construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados).
- §1° As isenções das tarifas das ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente aos moradores beneficiários das ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial do SAAE de Itabirito;
- §2° O atendimento ao pedido ficará condicionado à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS Número de Inscrição Social ou documento que comprove a área construída de no máximo 40 m² (quarenta metros quadrados).

SEÇÃO II - DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL

- Art. 85. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujos moradores preencham os requisitos estabelecidos no Programa Social do Governo Federal Bolsa Família, ou outro que venha substituí-lo, o SAAE de Itabirito poderá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município.
 - §1° O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo interessado nos postos de atendimento presencial do SAAE de Itabirito, e apresentação da documentação necessária, de inclusão no Programa Social do Governo Federal Bolsa Família, ou outro que venha substituí-lo.
 - §2° Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos junto aos postos de atendimento do SAAE de Itabirito, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

CAPÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

- Art. 86. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da SAAE de Itabirito:
 - Residencial: Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia. Estão incluídos nesta categoria aqueles que consomem pequenas quantidades de água e outras que não enquadram no exercício de atividades de categorias comercial, Industrial, Pública;
 - II. Comercial: Quando a água é usada em estabelecimento comercial, por profissionais liberais ou por prestador de serviços, como: hotéis, pensões, pousadas, lojas comerciais, bares, armazéns, restaurantes, farmácia, verdureiros (sacolões), oficinas mecânicas e elétricas, depósitos de bebidas, cinema, teatros escolas particulares, circos, parques de diversões, confecções, escritórios (advocacia, engenharia, assessorias e outros), consultórios (médico, dentista e outros), laboratórios, estéticas, salões de beleza, entre outros estabelecimentos considerados pela Prefeitura ou pelo SAAE de Itabirito como





comerciais;

- III. Industrial: ligação usada para consumo humano e/ou para produção de bens ou serviço nas atividades industriais, como insumo no processo produtivo ou para limpeza resfriamento, etc.
- IV. Poder Público: Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta ou indireta do poder público. São ainda incluídos nesta categoria repartições/unidades públicas como: hospitais e unidades de saúde, escolas, creches, albergues, praças/jardins, prédios públicos, entre outros, desde que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais.
- V. Outras ligações usadas para consumo humano em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores.
 - §1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE de Itabirito, avaliará a principal atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro no Sistema Comercial.
 - §2° As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras, etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE ADESÃO

- Art. 87. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.
- Art. 88.O SAAE de Itabirito, quando solicitado, encaminhará ao USUÁRIO até a data da apresentação da primeira conta, o Contrato de Adesão Padrão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.
 - §1°O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do SAAE de Itabirito e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.
 - §2° O Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sitio eletrônico do prestador de serviços bem como do Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC, para consulta do usuário a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVIII - DA TARIFAÇÃO

SEÇÃO I - DO CICLO DE FATURAMENTO

fi



- Art. 89 As tarifas de água e esgoto serão estabelecidas pelo ente de regulação, bem como reajustadas e revisadas, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21/06/2010.
- Art. 90. O SAAE de Itabirito efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.
 - §1°O SAAE de Itabirito, deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das contas, disponível aos USUÁRIOS em página específica no site da empresa.
 - §2° Em casos excepcionais, tais como, necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.
- Art. 91. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.
 - §1ºAs leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.
 - §2° Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE de Itabirito para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.
 - §3° Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, O SAAE de Itabirito poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.
 - §4°Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.
 - §5° Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, quando o consumo mensal da unidade usuária ultrapassar em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos, deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo- o para que verifique as instalações internas da unidade usuária evitando desperdícios.
- Art. 92. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:
 - Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses com medição normal;
 - II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 12 (doze) meses, será considerado para atribuição da média o período





conhecido:

- III. Volume para cobrança por estimativa de consumo referente à categoria;
- IV. Cobrar 6 m³ por pessoa que resida no local, no caso de economia domiciliar.
- §1° Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, o SAAE de Itabirito, deverá notificar o USUÁRIO, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.
- §2° Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo SAAE de Itabirito.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS TARIFAS

- Art. 93. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:
 - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
 - II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
 - III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
 - IV. Incentivo ao uso racional da água;
 - V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- Art. 94. As tarifas serão revistas anualmente com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:
 - Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
 - II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos USUÁRIOS de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Modicidade tarifária;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V. Capacidade do SAAE de Itabirito em investir em seus sistemas de captação distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.
 - §1° As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados SAAE de Itabirito e das condições de mercado, dando

A



publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

- §2° Os reajustes, visando à recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.
- §3° As tarifas serão revisadas e reajustadas conforme estudos realizados pelo Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC, conforme suas Resoluções Normativas.
- §4° Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle do SAAE de Itabirito, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- §5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas junto ao Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC, bem como perante o Poder Público e a sociedade.

SEÇÃO III - DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO

- Art. 95. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local em Categoria Residencial, Categoria Comercial, Categoria Industrial, Categoria Pública, Categoria Outros, definidas no Capítulo XVI.
 - §1ºOs valores das tarifas a que se refere o caput deste artigo bem como as faixas de consumo serão estabelecidos pelo Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC em Resolução específica.
 - §2°. O fornecimento às ligações providas de hidrômetros de vazão superior a 1,5m³/hora (um metro cúbico e quinhentos centilitros por hora) deverá obedecer às disposições estabelecidas em Contrato Especial firmado como SAAE de Itabirito.

SECÃO IV - DA ÁGUA BRUTA E DE REUSO

- Art. 96. O SAAE de Itabirito, poderá formalizar contratos de fornecimento de água para fins industriais, agricultura, junto aos USUÁRIOS das categorias comerciais e industriais, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.
 - §1° As tarifas dos contratos a que se refere o caput deste artigo aplicam-se por meio da formalização desses contratos especiais entre o SAAE de Itabirito e o USUÁRIO interessado, devidamente homologados pelo Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC. §2°O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

SEÇÃO V - DOS OUTROS PREÇOS PÚBLICOS/SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

9



Art. 97.0 SAAE de Itabirito poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução homologada pelo Ente de Regulação e Fiscalização CISAB- RC, dentre eles:

- I. Ligação ou Mudança de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- IV. Instalação de Data Logger;
- V. Análise e aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo SAAE de Itabirito;
- VII. Fiscalização da Interligação dos Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel/loteamento;
- VIII. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de Itabirito;
 - IX. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Itabirito;
 - X. Análise e aprovação de Projeto de Fossa (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
 - XI. Análise e parecer da viabilidade técnica;
 - XII. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XIII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIV. Expediente de Requerimento;
- XV. Fornecimento de Documentos (Relatórios Termos, Declarações ou Atestados);
- XVI.Emissão de Segunda Via de Documento.
- XVII. Outros serviços prestados pelo SAAE não constantes nos itens acima.
- Art. 98. Os serviços especificados no artigo anterior poderão ser pagos de forma parcelada, com entrada de 30% do valor e saldo em até 12 meses, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.
- Art. 99. A aferição e reparação de hidrômetros de 20 mm (3/4 de polegadas), solicitada pelos USUÁRIOS, será de responsabilidade do pelo SAAE de Itabirito sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar que o hidrômetro está em funcionamento normal ou quando constatada violação.
- Art.100. Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou mudança de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário e todas as demais vistorias referentes aos outros tipos de serviços.

Parágrafo único. Serão cobradas a partir da segunda vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou mudança de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 101. No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.

A



Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Art. 102. Os valores dos serviços de que trata esta seção poderão ser incorporadas para pagamento nas contas mensais ou poderão ser pagas através de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelos USUÁRIOS, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento de acordo com a sua capacidade financeira.

SEÇÃO VI - DA EMISSÃO DAS CONTAS

- Art. 103. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE de Itabirito e devidas pelos USUÁRIOS, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo USUÁRIO, de acordo com as 10 (dez) opções de vencimentos, sendo 01, 04, 05, 06, 10, 12, 13, 15, 16 e 18 sugeridas pela SAAE de Itabirito;
- Art. 104. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estando o USUÁRIO sujeito à interrupção do fornecimento de água, quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- Art. 105. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.
 - §1 O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará em aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.
 - §2 Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo USUÁRIO, o SAAE de Itabirito; poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.
 - §3 Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o USUÁRIO deverá solicitar a restituição.
- Art. 106. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período, se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.
- Art. 107. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, serão restituídos quando solicitado pelo USUÁRIO, na próxima fatura; ressalvados os casos de pagamentos em duplicidade, pelos usuários, que serão devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes, em forma de crédito.

Parágrafo único – o usuário poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.



Art. 108. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- l. Nome do usuário;
- II. Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária;
- IV. Número do medidor;
- V. Leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI. Datas das leituras atual, anterior e se possível previsão para a próxima;
- VII. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII. Histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 6 (seis) meses;
 - IX. Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
 - X. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso:
- XII. Multa e mora por atraso de pagamento;
- XIII. Os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e do Ente de Regulação CISAB-RC;
- XIV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV. Qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal n. 5.440/2005; e
- XVI. Aviso sobre a constatação de alto de consumo.

Art. 109. Para todas as categorias, a tarifa de coleta e afastamento de esgotos será proporcional a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água, multiplicada pelo volume de água medido, o qual também deverá contemplar o volume de água de fontes alternativas de abastecimento.

- §1°. Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de contratos especiais, firmados entre o USUÁRIO e a SAAE de Itabirito;
- §2°. Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial e aferição conferida pelo SAAE de Itabirito o volume a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será o volume real medido.
- Art. 110. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, nas situações abaixo:
 - I. Para as ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, exceto poços rurais, cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário, ou para ligações industriais que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, com hidrômetros instalados e lidos SAAE de Itabirito e cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.





- Art. 111. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAE de Itabirito, não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.
- Art. 112. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as 6 (seis) opções oferecidas pelo SAAE de Itabirito;
 - §1°A conta será entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou ficará à disposição do usuário na sede do SAAE, se o usuário assim o requerer.
 - §2° A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento do SAAE de Itabirito, ou por telefone, ou por aplicativo para smartphone, ou ainda pelo site www.saaeita.mg.gov.br
- Art. 113.0 SAAE de Itabirito, poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas, vencidas, segundo critérios estabelecidos pela mesma.

SEÇÃO VII - DA REVISÃO DAS CONTAS

- Art. 114. Por iniciativa SAAE de Itabirito ou do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:
 - I. Demolicão:
 - II. Fusão de economias;
 - III. Incêndio:
 - IV. Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
 - V. Outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pelo CISAB-RC.
 - §1º As solicitações dos USUÁRIOS em relação à revisão de valor serão possíveis nas situações comprovadas de: acúmulo de consumo, vazamento sanado, inconsistência de leitura, alteração cadastral, descarte de água suja, hidrômetro comprovadamente defeituoso, valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição) e para USUÁRIOS classificados em programas especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas).
 - §2° As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.
 - §3° Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o USUÁRIO será comunicado sobre a ocorrência e providências tomadas.





§4° Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Órgão Colegiado Interno.

Art. 115. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

I. Acúmulo de Consumo:

- a) Requisitos: Exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do USUÁRIO.
- b) Refaturamento: Após a identificação e análise do fato motivador ao acúmulo de consumo. Para revisão da fatura será apurada a média de consumo do período acumulado e cobrado o valor devido de acordo com o procedimento vigente. O SAAE de Itabirito poderá negociar com o USUÁRIO a alteração de prazo de pagamento da conta.

II. Vazamento:

- a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO e ou inspeções realizadas pelo SAAE de Itabirito ocorrendo alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos e registro fotográfico. O SAAE de Itabirito, a seu critério, poderá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados.
- b) Refaturamento: O consumo a ser considerado para o cálculo será o projetado com base na leitura apresentada após a correção do vazamento e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes. O excedente de água vazada será cobrado considerando ao valor da primeira faixa de consumo da tabela de tarifas vigente. O excedente dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, também serão calculados com base no valor da primeira faixa de consumo da tabela de tarifas vigente. Este procedimento poderá ser adotado a critério do prestador mediante justificativa.

§1º No caso de reparo efetuado pelo próprio USUÁRIO, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAE de Itabirito;

§2ºA critério do SAAE de Itabirito de os USUÁRIOS atendidos somente com a prestação de serviços de água tratada, e sem rede de esgotos no local, havendo vazamento o refaturamento será efetuado considerando o consumo projetado com base na leitura apresentada após a correção do vazamento e será cobrado aplicando a Resolução de Tarifas em vigor. O excedente de água vazada será cobrado considerando a primeira faixa da Resolução de Tarifas em vigor.

III. Inconsistência de Leitura:



- a) Requisitos: Excepcionalmente nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo, as contas das categorias de consumo Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público e Outras poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados e consumo apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.
- b) Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

IV. Alteração Cadastral:

- a) Requisitos: Havendo alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, conforme definido no Capítulo XVI — Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras deste Regulamento de Serviços, poderão ser recalculadas as contas relativas ao período considerado a partir da data da solicitação de alteração junto a SAAE de Itabirito.
- b) Refaturamento: Para o recálculo das contas será considerado, o consumo apurado nas leituras realizadas e alterando-se a categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria do SAAE de Itabirito.
- V. USUÁRIOS classificados em Programas Especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas, etc):
 - a) Requisitos: Excepcionalmente nos faturamentos para USUÁRIOS classificados em Programas Especiais (Tarifa Social/Isenção de Tarifas, etc.), as contas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.
 - b) Refaturamento: A conta que resultou na cobrança indevida será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

VI. Aferição ou Troca de Hidrômetro:

- a) Requisitos: Na reprovação do hidrômetro defeituoso, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da data da solicitação.
- b) Refaturamento: Nos casos em que o volume registrado foi maior que o real consumido, as contas serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual, conforme estabelecido no Capítulo XI – Da Medição, deste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO XIX - DA INTERRUPÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SEÇÃO I - DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA





Art. 116. O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAE de Itabirito nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

- Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao USUÁRIO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento de água;
- §1º Os casos de inadimplência serão negociados com os USUÁRIOS e de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida em até 12(doze) parcelas com a quitação imediata de no mínimo 30% (trinta por cento) da dívida, mediante assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida com o SAAE.
- §2° Os parcelamentos poderão ser efetuados com os USUÁRIOS proprietários, seus representantes ou locatários dos imóveis, com anuência do proprietário/representante, podendo ser um ou outro o requerente, uma vez que ambos possuem responsabilidade solidária em relação aos débitos contraídos pelo imóvel.
- §3° Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original ou outro documento que comprove a locação ou ainda autorização por escrito do proprietário com assinatura e cópia do RG e CPF.
- §4° Os USUÁRIOS que não cumprirem com o pagamento das parcelas nas datas aprazadas poderão ser apontados nos órgãos de proteção ao crédito.
- II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE de Itabirito, referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro na parte frontal do imóvel ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;
 - Parágrafo único. O não atendimento da notificação do SAAE de Itabirito pelo USUÁRIO no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes como SAAE de Itabirito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAE de Itabirito, por parte do USUÁRIO;
 - §1° Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pelo SAAE de Itabirito seja o tipo de fraude intervenção indevida nos hidrômetros ou violação dos lacres, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XX Das Infrações/Penalidades deste Regulamento de Serviços, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

R



§2º Para execução do disposto no parágrafo anterior, após a identificação do montante por estimativa do consumo médio em metros cúbicos não cobrados no período analisado, serão subtraídos os volumes pagos também em metros cúbicos e, ao resultado obtido, será aplicado um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de multa por infração cometida;

- §3° A aplicação de multa por infração cometida mencionada no parágrafo anterior, isolada ou cumulativamente, compreende:
- a) Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da diferença entre o montante em metros cúbicos não faturados e o consumo em metros cúbicos pagos no período, por ocasião da violação do medidor;
- b) Sobre o resultado em metros cúbicos obtido da operação descrita no item "a" serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos, desconsiderando o escalonamento tarifário e o número de economias.
- §4° O SAAE de Itabirito, deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a no máximo 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.
- IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;
- V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo único: O Processo Administrativo para apuração de responsabilidade por infração seguirá o disposto na Lei Municipal nº 2.658/2008.

Art. 117. O SAAE de Itabirito, deverá dispor de mecanismos que facilitem e agilizem a comunicação do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 118. O SAAE de Itabirito encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou

7



para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

- IV. O canal de contato como SAAE de Itabirito, para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO:
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.
- Art. 119. O SAAE de Itabirito, não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades/fraudes identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

- Art. 120. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo e desligamento a pedido) pelas seguintes razões:
 - Por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos, no regulamento do prestador de serviços e na legislação pertinente;
 - II. Por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
 - a) Interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais; e
 - d) Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.
 - §1° No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.
 - §2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.
 - §3° O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.
 - §4° Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- Art. 121. As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

M



SEÇÃO II - DO REESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Art. 122. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo SAAE de Itabirito;
 - §1° Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o SAAE de Itabirito restabelecerá os serviços no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.
 - §2° As ligações cortadas ou cortadas a pedido há mais de 01 (um) ano deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAAE de Itabirito, deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas.

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 123. Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade usuária, de qualquer das seguintes ações ou omissões:
 - I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que afeta a eficiência dos serviços; (infração gravíssima)
 - II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes; (infração gravíssima);
 - III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio; (infração gravíssima);
 - IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro; (infração gravíssima)
 - V. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro; (infração gravíssima)
 - VI. Ligação clandestina de água e esgoto; (infração gravíssima)
 - VII. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;(infração grave);
 - VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;(infração média);
 - IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;(infração grave)
 - X. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal; (infração gravíssima)

1



- XI. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito; (infração média);
- XII. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços; (infração grave);
- XIII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; (infração média);
- XIV. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro; (infração grave);
- XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; (infração grave);
- XVI. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel; (infração gravíssima)
- XVII. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro; (infração média);
- XVIII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto; (infração média);
- XIX. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais; (infração grave);
- XX. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto; (infração grave);
- XXI. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento; (infração grave);
- XXII. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração média);
- XXIII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média); Conforme Instrução de Trabalho
- XXIV. Lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada; (infração média)
- XXV. Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE; (infração grave)
- XXVI. Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE; (infração média)
- XXVII. Inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários; (infração média)
- XXVIII. Construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água, ou em área de servidão das redes coletoras de esgotos; (infração grave)
- XXIX. Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE; (infração média)
- XXX. Ação danosa que dê causa a obstrução/entupimento nos sistemas de coleta e afastamento de esgotos domiciliares, quando constatado pelo SAAE o mau uso. (infração gravíssima)
 - §1º Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão

1/2



reparados pelo SAAE de Itabirito sob as expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§2° É dever do USUÁRIO comunicar à SAAE de Itabirito quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

- Art. 124. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE de Itabirito nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sansões civis e criminais cabíveis.
 - §1° As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.
 - §2° O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.
 - §3° Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
 - §4° A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, IV, V, VI, IX, X, XII, XIV e XV do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XIX Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços.
- Art. 125. O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAE de Itabirito mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.
- Art. 126. A critério do SAAE de Itabirito será aplicada multa variável, conforme estabelecido na Tabela de Multas por Infrações Cometidas Anexo I, a qualquer infração a este Regulamento de Serviços que não tenha expressa a respectiva penalidade, de acordo com deliberação da Comissão Interna para assuntos do Regulamento.
- Art. 127. As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas Anexo I deste Regulamento e Serviços.

Parágrafo Único – as multas poderão ser parceladas em até 12 vezes.

Art. 128. As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo USUÁRIO em instalações e equipamentos pertencentes ao SAAE de Itabirito, serão cobradas do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO de sanar as irregularidades identificadas.





Art.129. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

Art.130. Havendo a reincidência de infração, no período de 60 (sessenta) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.131. Fica estabelecido que as Instruções Normativas e Instruções de Trabalho mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo do Diretor Presidente do SAAE de Itabirito; ou cargo equivalente.
- Art.132. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelo Ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.
- Art. 133. Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 134.Será instituída Comissão Interna para deliberar sobre assuntos omissos neste Regulamento. Este órgão será criado por Portaria do Diretor Presidente.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAAE ITABIRITO/MG

ANEXO I – TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS

As multas definidas no Capítulo Vigésimo— Das Infrações e Penalidades do presente Regulamento de Serviços, serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: média, grave, gravíssima e multa variável, conforme valores abaixo:

Valores das Multas			
Categoria	Média	Grave	Gravíssima
Residencial	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 1500,00
Comercial	R\$ 500,00	R\$ 1000,00	R\$ 2000,00
Industrial	R\$ 1000,00	R\$ 2000,00	R\$ 4000,00

Multa Variável - R\$ 250,00 a R\$ 10.000,00

